

## **DECRETO Nº 1.923/2021**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** a situação de emergência causada pela pandemia mundial da COVID-19, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde/MS acerca das medidas para enfrentamento à doença;

**Considerando** o estabelecido no Decreto Estadual nº 15.462, de 25 de junho de 2020, que criou o Programa de Saúde e Segurança da Economia - PROSSEGUIR, bem como no Decreto Estadual nº 15.559, de 10 de dezembro de 2020, contendo recomendações do Comitê Gestor do PROSSEGUIR, sobretudo quanto ao toque de recolher obrigatório em todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

**Considerando, sobretudo, o aumento expressivo nos casos de COVID-19 e óbitos provocados pela doença nos últimos dias, levando à escassez de leitos hospitalares em todos os Municípios de Mato Grosso do Sul, assim ocorrendo nos demais estados da Federação, exigindo a retomada imediata de medidas mais rigorosas quanto à circulação e aglomeração de pessoas, funcionamento dos comércios e serviços, dentre outras já estabelecidas;**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No período de 02 a 11 de junho de 2021, em qualquer horário, fica proibida a abertura de praças, ginásios, estádio, quadras e campos desportivos, áreas de lazer e recreação públicas ou privadas, clubes, associações, balneários e congêneres.

**Art. 2º.** No período estabelecido no artigo anterior, durante os horários de toque de recolher definidos pelo Governo do Estado conforme as bandeiras do Programa PROSSEGUIR, todos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, proibido, inclusive, o serviço de *delivery*, excetuando a farmácia de plantão e postos de combustíveis exclusivamente para abastecimento e manutenção de veículos.

**Art. 3º.** Para os comércios que fornecem alimentação e/ou bebidas para consumo no local, as mesas deverão, obrigatoriamente, ser posicionadas a um metro e meio uma da outra, com no máximo quatro pessoas por cada.

**Art. 4º.** Ficam proibidas ainda, no prazo estabelecido no artigo 1º deste Decreto, confraternizações, festas e reuniões de qualquer espécie, inclusive familiares, tais como rodas de bate-papo, tereré, chimarrão, narguilé, consumo de bebidas nos canteiros e logradouros públicos, dentre outros.

**Art. 5º.** Para efeitos do disposto neste Decreto, considerar-se-á aglomeração o grupo formado por cinco pessoas ou mais, em qualquer ambiente, ressalvadas as filas em estabelecimentos comerciais e serviços de saúde, que deverão exigir o distanciamento de 1,50 metros entre cada uma.

**Art. 6º.** Em respeito às famílias e ao princípio da dignidade da pessoa humana, os velórios no prazo estabelecido neste Decreto poderão conter até 15 pessoas e ter duração máxima de quatro horas, desde que não se trata de óbito decorrente da COVID-19.

**Art. 7º.** Fica determinada a aplicação, pelos fiscais do Município e demais autoridades competentes, de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), àquele que descumprir as medidas do presente Decreto e demais normas, conforme a gravidade da conduta identificada, bem como autuação por crime contra a saúde pública e outras cominações legais, inclusive a prisão em flagrante a cargo da autoridade policial.

**Art. 8º.** Ficam mantidas outras medidas previstas em normas anteriores que não contrariem o disposto no presente Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatamente após a sua disponibilização no site oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO